



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 023/2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 006/2019, realizada em 11 de junho de 2019 na sede deste Conselho;

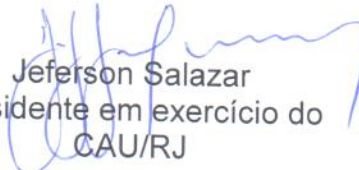
Tendo em vista o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Sergio Nogueira, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 25 de abril de 2019, (fls. 86/88) referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-4-0401;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

DELIBEROU:

Aprovar o relatório e voto fundamentado de fl. 86, objeto da Deliberação da CED às fls. 87/88, constante do processo administrativo nº 2016-4-0401, decidindo pela improcedência da denúncia. Com 12 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.


Jeferson Salazar
Presidente em exercício do
CAU/RJ